Parecer Controle Interno 73/2026

Interessado: Setor de Licitação e Contratos

Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos perecíveis para atender as demandas das Escolas Municipais, a APAE, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Assistência Social.

Protocolo nº 5434/2026

I Relatório:

Foi encaminhando a essa CONTROLADORIA o processo em epígrafe, que tem por objeto a "Registro de preços para aquisição de alimentos perecíveis para atender as demandas das Escolas Municipais, a APAE, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Assistência Social."

O presente pedido encontra-se justificado pelas secretarias solicitantes.

Foram juntados no processo, documento de formalização de demanda; despacho da prefeita; pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos; mapa de preços; portaria de equipe de contratação; portaria de agente de contratação; minuta do edital; pareceres contábil, financeiro e jurídico;

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise dos documentos acostados nos autos, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Ê o breve relatório.

II Fundamentação:

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, com objetivo de resguardar o princípio previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dar maior celeridade aos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n° 14.133/2021) traz previsão no sentido de que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente na modalidade Pregão.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: d868575f-d597-4f65-b665-c353ab8ca13d - Página 1/2

No caso em comento, por entender que se trata de aquisição de objetos comuns, a administração escolheu de modo adequado e justificado a realização da contratação pela modalidade Pregão Eletrônico.

Além disso, o art. 29 da Lei 14.133/2021 dispõe ainda que o Pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto "possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Diante do objeto escolhido, seu valor total, a natureza do objeto e seu consumo, entende-se plenamente possível e cabível a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, o pregão eletrônico.

III Conclusão:

Ante o exposto, este Controle Interno entende que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais e opina pelo prosseguimento da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira, 17 de setembro de 2026.

Assinado por:
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Eva Rodrigues
17/09/2026 16:46:24

Eva Rodrigue[illegible]
Controlador Interno
Decreto 73/25

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: d868575f-d597-4f65-b665-c353ab8ca13d - Página 2/2